

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 20/07/17


PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação do Projeto Amigo do Coração no Município de Eusébio e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Amigo do Coração com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de cardiologia à população carente nos Postos de Saúde do Município de Eusébio de maneira itinerante intitulado “Amigo do Coração”.

Art. 2º. O Programa que se refere o art. 1º visa atender principalmente à população de baixa renda, que não tem condições de realizar exames cardíacos fundamentais para identificação de alguma anomalia, além da prevenção a infartos e outras complicações.

Art. 3º. O atendimento da população alvo será feito através de um médico cardiologista , que irá percorrer bairros do municípios, seguindo cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, órgão ao qual estará subordinado, que definirá data, horário e local para realização do respectivo atendimento e exames necessários, observada a capacidade do atendimento móvel.

Paragrafo único. O gestor fica responsável pela compra dos equipamentos capazes de realizar os seguintes exames: eletro cardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, contendo, ainda aparelhos para avaliação de glicemia, colesterol, circunferência abdominal e peso.

Art. 4º. Para a consecução do objetivo previsto na presente Lei a Secretaria de saúde deverá formar equipes multiprofissional, composta de médicos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, técnicos em enfermagem e auxiliares, que não só atenderão os pacientes, como prestarão o serviço de informação das possíveis causas de problemas cardíacos.

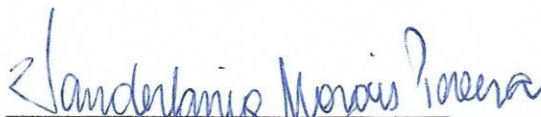
Art. 5º. A secretaria de Saúde será responsável por todas as ações que deverão ser desenvolvidas para a implementação do referido programa no âmbito do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a consecução das ações/atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Saúde, podendo a ser suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.



Wanda Moraes
VEREADOR DE EUSÉBIO